



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidoival.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

APROVADO POR:

Unanimente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2021

EM 19 / 03 / 2021

José Osório Melo

Presidente da Câmara

Regulamenta a Consignação em Folha de Pagamento do Poder Legislativo de Guidoival/MG.

A Câmara Municipal de Guidoival/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a consignação em folha de pagamento para agentes políticos e servidores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único – A consignação em folha de pagamento é facultativa e será processada somente mediante autorização expressa do servidor/vereador.

Art. 2º A consignação em folha de pagamento dar-se-á para pagamento de empréstimos concedidos por instituição bancária e financeira que possa contrato desta modalidade junto ao Poder Legislativo.

Art. 3º O limite máximo de desconto para pagamento das consignações de empréstimo não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento/subsídio líquido percebido pelo vereador.

§1º O cálculo da margem consignável será o percentual de 35% da remuneração líquida ou subsídio percebido.

§2º Entende-se por remuneração o somatório de todos os valores não eventuais recebidos que venham a incorporar continuamente a folha de pagamento do vereador/servidor.

Art. 4º A Câmara Municipal de Guidoival/MG não se responsabiliza pelo pagamento dos empréstimos consignados dos vereadores/servidores quando esses perderem o vínculo com o Poder Legislativo, devendo informar na margem de consignação o previsão de término do prazo de mandato e o tipo de vínculo do servidor, quando servidor.

Art. 5º O valor de crédito objeto de contrato de empréstimo obrigatoriamente deverá ser creditado em conta corrente de titularidade do consignante.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro

Guidoival/MG - CEP: 36.515-000

E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br

Site: www.guidoival.mg.leg.br

Telefone: (32) 3578-1405

Parágrafo Único - Será permitido o crédito em cheque administrativo, pagamento em boleto bancário, documento de ordem de crédito ou transferência eletrônica disponível exclusivamente nos casos de compra de dívida.

Art. 6º É facultado ao consignante, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de seu débito.

§1º Poderá o consignante antecipar quaisquer das parcelas do contrato, fazendo jus ao abatimento dos juros e encargos proporcionais ao período antecipado.

§2º Poderá o consignante amortizar parcialmente a dívida, mantendo o prazo contratual e reduzindo o valor das prestações.

Art. 7º É permitido o refinanciamento de consignação de empréstimo em dinheiro devendo ser observados os seguintes critérios:

I - prazo máximo do refinanciamento em 72 (setenta e dois) meses;

II - quantidade mínima de seis parcelas quitadas do empréstimo.

Parágrafo Único - O refinanciamento de que trata o "caput" deste artigo deverá respeitar todas as regras para consignação estabelecidas nesta resolução.

Art. 8º O consignatário que agir em prejuízo do consignante ou da Câmara Municipal de Guidoival/MG, transgredir normas estabelecidas, transferir, ceder, vender ou sublocar o crédito a terceiros, observado o contraditório e a ampla defesa, estará, a critério da Administração, sujeito às seguintes penalidades:

I - perda da faculdade de consignar com a Câmara Municipal de Guidoival/MG pelo prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;

II - cancelamento definitivo do convênio de consignação.

Art. 9º É vedada a abordagem ao vereador dentro da sede da Câmara Municipal de Guidoival/MG para ofertar qualquer serviço, produto ou informação vinculado à consignação em folha de pagamento.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Guidoival/MG, 15 de março de 2021.

Douglas Luiz de Souza Melo

Vereador

Câmara Municipal de Guidoival/MG

Frederico Paschoalino

Advocacia

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000

CONSULTORIA JURÍDICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2021

CONSULTA

Trata-se de consulta submetida a esta Assessoria pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guidoal sobre Projeto de Resolução de autoria do Ver. Douglas Luiz de Souza Melo, que "Regulamenta a Consignação em Folha de Pagamento do Poder Legislativo de Guidoal/MG".

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo, em que pese a sua finalidade, se reveste das condições de legalidade e constitucionalidade, não havendo vício de iniciativa, cabendo ao poder legislativo regular gestão interna de pessoal.

Referido projeto deverá ser submetido às Comissões Permanentes da Casa, por possuir conteúdo condizente com as atribuições destas.

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão é de maioria simples a teor do art. 161 do Regimento Interno.

Frederico Paschoalino

Advocacia

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000

CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO, contudo, cabe ressaltar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei por suas próprias convicções e pensamentos.

É o parecer, sub censura.

Guidoval - MG, 15 de março de 2021.

FREDERICO PEREIRA Assessoria de Advocacia
PASCHOALINO 0634 FREQUÊNCIA C. O. 11/2010
6713671 PROF. REG. Nº 11.145.14-02/20

Frederico Pereira Paschoalino

OAB/MG nº 112.621



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidoival.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Resolução 01/2021 da Lava do Poder Legislativo que "Regulamenta a Consignação em Folha de Pagamento do Poder Legislativo de Guidoival/MG".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 17 de março de 2021.

Presidente: Sandro Moretti Alves de Lima

Membro: Edmar de Moraes Junior

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Resolução 01/2021 da Lava do Poder Legislativo que "Regulamenta a Consignação em Folha de Pagamento do Poder Legislativo de Guidoival/MG".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

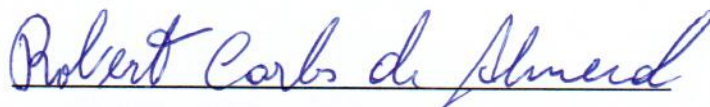
Guidoval, 17 de março de 2021.



Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca



Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



Membro: Roberto Carlos de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro

Guidoival/MG - CEP: 36.515-000

E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br

Site: www.guidoival.mg.leg.br

Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Resolução 01/2021 da Lava do Poder Legislativo que "Regulamenta a Consignação em Folha de Pagamento do Poder Legislativo de Guidoival/MG".

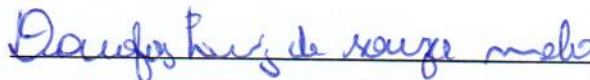
Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 17 de março de 2021.



Presidente: Cláudio Henrique Vieira



Membro: Douglas Luiz de Souza Melo



Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes